



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 28 de setembro de 2018, às 09 horas.

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e oito dias do mês de
8 setembro de dois mil e dezoito, às nove horas.//
9 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
10 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do
11 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz
12 Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos
13 Jorge Avelar Silva.//
14 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 21/09/2018.**
15 Aprovada, por unanimidade.//
16 **5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamentos de**
17 **Processos Administrativos: 1. Proc. 16273/2018.** Diretoria de Timon. 006089-
18 252/2016; **2. Proc. 16274/2018.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. 000278-
19 036/2018. **3. Proc. 16275/2018.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. 000275-
20 036/2018. **4. Proc. 16276/2018.** 5ª Promotoria de Justiça de Especializada de
21 Imperatriz. 010309-253/2017. **5. Proc. 16361/2018.** Promotoria de Justiça de Bacuri.
22 001009-040/2018. **6. Proc. 16454/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco.
23 001154-269/2016. **7. Proc. 16455/2018.** Promotoria de Justiça de Barreirinhas. 001370-
24 018/2018. **8. Proc. 16456/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Timon. 002699-252/2018.
25 **9. Proc. 16457/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Timon. 001540-252/2018. **10. Proc.**
26 **16458/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Timon. 000561-252/2018. **11. Proc.**
27 **16683/2018.** Promotoria de Justiça de Penalva. 000236-011/2018. **Decisão:** Conhecidos
28 pelo Conselho Superior do Ministério Público. **b) Prorrogações de Prazo: 12. Proc.**
29 **16363/2018.** Promotoria de Justiça de Mirador. 000472-063/2018. **13. Proc.**
30 **16364/2018.** 25ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. IC nº 13/2017. **14.**
31 **Proc. 16365/2018.** 25ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. IC nº 14/2017.
32 **15. Proc. 16496/2018.** 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. 005652-
33 253/2016. **16. Proc. 16498/2018.** 23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
34 004824-500/2015. **17. Proc. 16500/2018.** 5ª Promotoria de Justiça Especializada de
35 Imperatriz. 008216-253/2015. **18. Proc. 16501/2018.** Promotoria de Justiça de São
36 Domingos do Azeitão. 000389-064/2018. **19. Proc. 16504/2018.** Promotoria de Justiça
37 de São Domingos do Azeitão. 000387-064/2018. **20. Proc. 16505/2018.** Diretoria de
38 Caxias. 000285-254/2016. **21. Proc. 16362/2018.** Promotoria de Justiça de Mirador.
39 000425-063/2018. **22. Proc. 16686/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim.
40 002173-276/2017. **23. Proc. 16689/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim.
41 00002-276/2018. **Decisão:** Conhecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.
42 **ORDEM DO DIA. c) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO Luiz**
43 **Gonzaga Martins Coelho. 1. Proc. nº 019777-500/2015 – 3 vol.** Origem: 32ª PJE
44 da Infância e Juventude de São Luis. Interessado(a): Rosalvo Bezerra de Lima Filho.
45 Objeto: Irregularidades no Fórum Estadual de Juventude do Maranhão – FEJMA.
46 Assunto: Arquivamento do IC nº 0016/2015. Ementa: Inquérito Civil nº 16/2015 SIMP nº
47 019777-500/2015. Originado por meio da Portaria nº 016/2015, com a finalidade de
48 apurar supostas irregularidades veiculadas através de representação de membros
49 integrantes do FEJAMA – Fórum Estadual de Juventude do Maranhão, tendo em vista
50 suposta omissão por parte da então direção executiva do FEJAMA. Solicitação de
51 informações. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Ausência de justa
52 causa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o arquivamento por
2 unanimidade. **2. Proc. nº 032241-500/2017.** Origem: 3ª PJE de Defesa da Saúde.
3 Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto: Disponibilização de
4 procedimento cirúrgico em favor do usuário José Carlos Rodrigues Dias Junior. Assunto:
5 Arquivamento do PP nº 08/2018. Ementa: Procedimento Preparatório nº 08/2018 SIMP
6 nº 032241-500/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 010/2018 – 3ª PJS, visando a
7 disponibilização de procedimento cirúrgico em favor do usuário José Carlos Rodrigues
8 Dias Júnior, na rede pública de saúde. Diligências de praxe diante do órgão competente
9 e de acompanhamento. Informações prestadas pelo Demandado. Cumprimento do
10 objeto da demanda. Promoção de Arquivamento. **Homologação de Arquivamento.**
11 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **3. Proc. Nº 000195-044/2018.**
12 Origem: PJ de Pio XII. Interessado(a): Thiago Lima Aguiar. Objeto: Verificar a
13 implantação de políticas ambientais pelo Município de Pio XII, tendo em vista o
14 Requerimento nº 17, formulado pela Rede Ambiental do Vale do Rio Grajaú – RAVARG.
15 Assunto: Arquivamento do PA nº 004/2015. Ementa: Procedimento Administrativo nº
16 04/2015 SIMP nº 000195-044/2018. Originado por meio da Portaria nº 10/2015 para
17 verificar a implantação de políticas ambientais pelo Município de Pio XII, tendo em vista o
18 Requerimento nº 17, formulado pela Rede Ambiental do Vale do Rio Grajaú – RAVARG.
19 Diligências realizadas via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados.
20 Recomendações expedidas. Políticas Públicas implantadas. Promoção de Arquivamento.
21 Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologação de Arquivamento. Decisão:**
22 Homologado o arquivamento por unanimidade. **4. Proc. nº 000704-275/2017.** Origem: 2ª
23 PJ de Coelho Neto. Interessado(a): Elisete Pereira dos Santos. Objeto: apurar crime de
24 poluição sonora supostamente cometido por donos de bares, casas de festa e
25 empresários. Assunto: Arquivamento do IC nº 005/2017. Ementa: Inquérito Civil nº
26 05/2017 SIMP nº 000704-275/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 11/2017 – 2ª
27 PJCN, a partir de reapresentação formulada pelo Sr. Raimundo da Silva Moraes, visando
28 a apuração do uso indevido de paredões de som neste município, causando perturbação
29 ao sossego alheio, bem como outras reclamações. Solicitação de informações via
30 Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Relatório Operacional.
31 Recomendação expedida. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
32 Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o
33 arquivamento por unanimidade. **5. Proc. nº 000646-280/2018.** Origem: 1ª PJ de
34 Presidente Dutra. Interessado(a): Carlos Rafael Fernandes Bulhão. Objeto: Apuração de
35 suposta prática de ato de improbidade administrativa perpetrada pelo Policial Civil Edgar
36 de Sousa Silva. Assunto: Arquivamento do IC nº 014/2018. Ementa: Inquérito Civil nº
37 014/2018 SIMP nº 000646-280/2018. Originado por meio da Portaria nº 028/2018, com
38 objetivo de apurar atos de improbidade administrativa e /ou ilícitos penais supostamente
39 perpetrados pelo Policial Civil Edgar de Sousa Silva, visto que consta na representação
40 que o investigado estaria utilizando habitualmente viaturas policiais e veículos
41 apreendidos no pátio da Delegacia de Polícia de Presidente Dutra/MA para fins
42 particulares, inclusive para realizar viagens para Teresina/PI. Solicitação de informações
43 via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Termo de Declaração.
44 Insuficiência probatória. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
45 Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o
46 arquivamento por unanimidade. **6. Proc. nº 004788-254/2016.** Origem: 4ª PJ de
47 Caxias. Interessado(a): Williams Silva de Paiva. Objeto: Apuração de eventual
48 responsabilidade na ausência de unidade de saúde em funcionamento que preste
49 serviços de alta complexidade em oncologia, na região de Caxias/MA. Assunto:
50 Arquivamento do IC nº 002/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 002/2017 SIMP nº 004788-
51 254/2016. Originado por meio da Portaria nº 002/2017, com objetivo de apurar eventual
52 responsabilidade na ausência de Unidade de Saúde, em funcionamento, que preste

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 serviços de alta complexidade em oncologia, na Região de Caxias, tendo como
2 investigados o Município de Caxias/MA e o Estado do Maranhão. Solicitação de
3 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Instalação do
4 Serviço de Oncologia no Município de Caxias. Promoção de Arquivamento. Remessa
5 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:**
6 Homologado o arquivamento por unanimidade. **7. Proc. nº 028637-500/2016.** Origem:
7 14ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado(a): Rosalvo
8 Bezerra de Lima Filho. Objeto: Acessibilidade – Hotel IBIS. Assunto: Arquivamento do IC
9 nº 019/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 19/2016 SIMP nº 028637-500/2016. Originado
10 por meio da Portaria nº 025/2016, com a finalidade de verificar as condições de
11 acessibilidade do Hotel Ibis, localizado na Avenida dos Holandeses, nº 10, Jardim
12 Renascença, nesta Cidade, de acordo com as Leis de Acessibilidades, tais como: Lei nº
13 10.048/2000, Lei nº 13.416/2015, além do Decreto Federal nº 5.296/2004 e outras
14 normas pertinentes. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos órgãos
15 demandados. Intervenções físicas. Reformas concluídas e adaptações realizadas.
16 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
17 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o arquivamento por
18 unanimidade. **8. Proc. nº 009845-500/2016.** Origem: 10ª PJE de Defesa do Consumidor.
19 Interessado(a): Lítia Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar possível lesão a direitos
20 dos consumidores relacionadas as condições sanitárias, de segurança, atendimento
21 público praticada pelo Hospital Guarás. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2016.
22 Ementa: Inquérito Civil nº 06/2016 SIMP nº 009845-500/2016. Originado por meio de
23 Portaria nº 009/2016, com objetivo de apurar lesão aos direitos dos consumidores
24 relacionadas as condições sanitárias, de segurança, atendimento público e demais
25 normas de prestabilidade, praticada pelo Hospital Guarás, situado na Rua Armaro Vieira,
26 s/n, Bairro de Fátima, nesta cidade. Solicitação de informações. Informações prestadas
27 pelos demandados. Relatórios de Vistoria Técnica. Inexistência de fundamento para
28 propositura de Ação. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
29 Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o
30 arquivamento por unanimidade. **9. Proc. nº 000780-022/2018.** Origem: PJ de Buriti.
31 Interessado(a): Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Objeto: Apurar acerca dos
32 recursos na compra da merenda escolar na cidade de Buriti. Assunto: Arquivamento do
33 IC nº 003/2016. Ementa: Procedimento Administrativo nº 003/2016 SIMP nº 000780-
34 022/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 11/2016 - PJBUR, com vista a apurar
35 irregularidades consistentes no desvio de recursos da merenda escolar no período de
36 agosto a dezembro de 2015, no Município de Buriti/MA. Recursos do Fundo de
37 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais
38 da Educação – FUNDEB. Declínio de Atribuição. Competência do Ministério Público
39 Federal. Parecer para apreciação do CSMP. Homologação do Declínio de Atribuição.
40 Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão.
41 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **10. Proc. nº 000989-025/2017.**
42 Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto: Apurar a
43 regularidade e adequação do transporte escolar de crianças e adolescentes na rede de
44 ensino no município de Cedral. Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2014. Ementa:
45 Inquérito Civil nº 02/2014 SIMP nº 000989-025/2017. Originado por meio de Portaria nº
46 05/2014, com objetivo de averiguar a regularidade e adequação do transporte escolar de
47 crianças e adolescentes na rede de ensino do município de Cedral/MA. Solicitação de
48 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Insuficiência
49 probatória. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação
50 de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o arquivamento por
51 unanimidade. **11. Proc. nº 009126-500/2015 – 5 v.** Origem: 20ª PJE de Defesa da
52 Saúde. Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto: Apurar

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 irregularidades sanitárias quanto a reforma e ampliação do Hospital da Criança.
2 Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2015. Ementa: Inquérito Civil nº 002/2015 SIMP nº
3 009126-500/2015. Originado por meio da Portaria nº 05/2015, visando apurar
4 irregularidades sanitárias na reforma e ampliação do Hospital Dr. Odorico Amaral de
5 Matos – Hospital da Criança, deflagradas a partir de fatos noticiados por meios de
6 comunicação e redes sociais que deram conta do alagamento de áreas do Hospital em
7 decorrência de fortes chuvas. Solicitação de informações via Ofícios. Informações
8 prestadas pelos órgãos demandados. Inspeção Sanitária e Relatórios. Promoção de
9 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
10 **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **12. Proc.**
11 **nº 000014-003/2018.** Origem: PJ de Morros. Interessado(a): Érica Ellen Beckman da
12 Silva. Objeto: Apurar irregularidades nas contas anuais da Câmara Municipal de
13 Cahoeira Grande exercício financeiro de 2007. Assunto: Arquivamento do IC nº
14 011/2014. Ementa: Inquérito Civil nº 11/2014 SIMP nº 000014-003/2018. Instaurado por
15 meio da Portaria nº 11/2014 – PJ/MO, visando apurar responsabilidade do Sr. Carlos
16 Fernando Rocha da Cunha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande,
17 pela desaprovação da prestação de contas daquela Casa Legislativa, referente ao
18 exercício financeiro de 2007. Solicitação de informações via Ofícios. Informações
19 prestadas pelos órgãos demandados. Promoção de arquivamento e pedido de
20 homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal.
21 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
22 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **13. Proc. nº 001260-269/2018.**
23 Origem: 2ª PJ de Porto Franco. Interessado(a): Gabriel Sodré Gonçalves. Objeto: Apurar
24 existência de risco envolvendo idoso em precária condição de saúde e higiene, sendo
25 negligenciado pelo curador. Assunto: Arquivamento do PP nº 10/2014. Ementa:
26 Procedimento Preparatório nº 10/2014 SIMP nº 001260-269/2016. Instaurado por meio
27 da Portaria nº 006/2014 – 2ª PF, a fim de apurar existência de risco envolvendo o idoso
28 Anísio Coelho Pereira, que estaria em precárias condições de saúde e higiene, sendo
29 negligenciado pelo curador nomeado no Processo nº 609.2011 – interdição com
30 sentença de mérito – Sr. Jânio Coelho de Aguiar. Diligências de praxe diante do órgão
31 competente e de acompanhamento. Informações prestadas pelos demandados.
32 Cumprimento do objeto da demanda. Promoção de Arquivamento. Homologação de
33 Arquivamento. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **14. Proc. nº**
34 **000039-509/2016.** Origem: 8ª PJE de Proteção ao Meio Ambiente. Interessado(a):
35 Márcia Lima Buhatem – respondendo. Objeto: Apurar suposta irregularidade na
36 alteração da estrutura operacional da Blitz Urbana da SEMURH. Assunto: Arquivamento
37 do IC nº 079/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 079/2016 SIMP nº 000039-509/2016.
38 Instaurado por meio de Portaria, com o intuito de apurar denúncia recebida pela
39 Ouvidoria relatando reclamação sigilosa acerca de suposta irregularidade na alteração
40 da estrutura operacional (organograma) da Blitz Urbana, órgão vinculado à Secretaria
41 Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH). Solicitação de informações.
42 Informações prestadas pelos demandados. Ausência de irregularidades. Promoção de
43 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
44 **Enunciado nº 04/2004. Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **15. Proc.**
45 **nº 000011-003/2018.** Origem: PJ de Morros. Interessado(a): Érica Ellen Beckman da
46 Silva. Objeto: Apurar irregularidades nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de
47 Morros exercício financeiro de 2008. Assunto: Arquivamento do IC nº 12/2016. Ementa:
48 Inquérito Civil nº 12/2016 SIMP nº 000011-003/2018. Instaurado por meio da Portaria nº
49 06/2016 – PJ/MO, visando apurar responsabilidade do Sr. César Roberto Medeiros de
50 Araújo, ex-Prefeito Municipal de Morros, diante do julgamento pela irregularidade das
51 contas de gestão da Administração Direta do Município, referente ao exercício financeiro
52 de 2008. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 demandados. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de
2 Justiça ante a ocorrência da Prescrição Quinquenal. Remessa dos Autos ao CSMP.
3 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:** Homologado o
4 arquivamento por unanimidade. **16. Proc. nº 000861-269/2018.** Origem: 1ª PJ de Porto
5 Franco. Interessado(a): Ana Cláudia Cruz dos Anjos. Objeto: Apurar possível ato de
6 improbidade administrativa cometido pela ex Secretária Municipal de Educação de Porto
7 Franco. Assunto: **Não arquivamento** do PP nº 019/2017. Ementa: Procedimento
8 Preparatório nº 019/2017 – 1ª PJPF SIMP nº 000861-269/2018. Responsabilidade de
9 Agente Público. Ex-Secretária Municipal de Educação de Porto Franco-MA. Improbidade
10 Administrativa. Contratação Irregular de Professor. Promoção Individual de
11 Arquivamento. **Não Homologação de Arquivamento.** Devolução para Promotoria de
12 Origem para que sejam adotadas as medidas cabíveis. **Decisão:** Não homologado o
13 arquivamento por unanimidade. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 17. Proc. nº**
14 **001735- 506/2016.** Origem: PJE de São José de Ribamar. Interessado(a): Sílvia
15 Menezes de Miranda. Objeto: Defesa do Meio Ambiente – Defesa do Cidadão –
16 Precariedade no planejamento do trânsito de São José de Ribamar. Assunto: IC nº
17 009/2017- Declínio Parcial. Ementa: Inquérito Civil nº 09/2017 SIMP 001735-506/2016.
18 Originado por meio da Portaria nº 92/2017, cujo objetivo é apurar precariedade no
19 planejamento do trânsito de São José de Ribamar, incluindo o tráfego urbano e nas
20 praias, envolvendo a circulação de veículos, pessoas e animais, a fluência do trânsito e
21 segurança dos usuários, com definição dos locais de parada, estacionamento, operação
22 de carga e descarga, relação dos locais proibidos, sinalização das vias envolvendo a
23 colocação das placas nos sinais, pintura das vias e atuação do pessoal técnico, e, por
24 fim, a tutela do meio ambiente no que tange à poluição sonora e à perturbação do
25 sossego alheio. Ausência de atribuição do *Parquet* Estadual para atuar na discussão
26 acerca do trânsito nas praias de São José de Ribamar, visto que tramita na Justiça
27 Federal. Ação proposta pelo MPF, já em sede de cumprimento de sentença. Apuração ao
28 Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. Homologação Parcial do
29 Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público
30 Federal no Maranhão. **Decisão:** Homologado por unanimidade o declínio parcial de
31 atribuição ao MPF. **CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Fróz Gomes. 18. Proc. nº**
32 **007924-500/2017.** Origem: 4ª PJ de Caxias. Interessado(a): Williams Silva de Paiva.
33 Objeto: Apurar irregularidades/dificuldades no atendimento pelo programa TFD a
34 pacientes renais crônicos oriundos do interior do estado. Assunto: Arquivamento do IC
35 nº 002/2017. Ementa: Inquérito Civil instaurado para apuração de
36 irregularidades/dificuldades no atendimento pelo programa TFD a pacientes renais
37 crônicos oriundos do interior do estado, que se deslocam ao HUUFMA, em São Luís-MA
38 para a realização de transplante renal, na condição de receptores. Esgotamento do
39 objeto. Inexistência de elementos suficientes para propositura de ação. Arquivamento
40 homologado, nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei nº 7347/85. **Decisão:** Homologado o
41 arquivamento por unanimidade. **19. Proc. nº 020960-500/2014.** Origem: 37ª PJE Infância
42 e Juventude. Interessado(a): Rosalvo Bezerra de Lima Filho – respondendo. Objeto:
43 Apurar o cumprimento pela SEMCAS da notificação judicial ajuizada pelo Ministério
44 Público Estadual. Assunto: Arquivamento do IC nº 0008/2014. Ementa: Inquérito Civil
45 instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento da Notificação Judicial nº 279-
46 39.2014.8.10.0002, pela Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social –
47 SEMCAS. Inexistência de provas de descumprimento da obrigação por parte da
48 SEMCAS. Manifestação pela homologação da promoção de arquivamento. **Decisão:**
49 Homologado o arquivamento por unanimidade. **20. Proc. nº 001571-253/2017.** Origem: 5ª
50 PJE de Imperatriz. Interessado(a): Newton de Barros Bello Neto. Objeto: Apurar o
51 exercício ilegal de médicos em hospitais particulares do município de Imperatriz.
52 Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2017. Ementa: Inquérito Civil instaurado com a

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 finalidade de apurar denúncia de exercício ilegal por médicos atuando sem a
2 especialização devida, em hospitais particulares do Município de Imperatriz. Após a
3 instrução do feito, restou constatada a inexistência das possíveis irregularidades
4 denunciadas. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85.
5 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **21. Proc. nº 000534-040/2018 – 3**
6 **v.** Origem: PJ de Bacuri. Interessado(a): Rodrigo Alves Cantanhede. Objeto: Apurar
7 irregularidades apontada no relatório da Controladoria-Geral da União referente a
8 execução de Políticas Públicas na área da educação no município de Apicum-Açu.
9 Assunto: Arquivamento do PP nº 02/2015. Ementa: Procedimento preparatório
10 instaurado com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório de
11 auditoria da controladoria-geral da união nº 01145, referente à execução de políticas
12 públicas na área da educação no Município de Apicum-açu. Após a instrução do feito
13 restou constatado que as irregularidades existentes foram solucionadas. Objeto
14 atingido. Ausência de justa causa à propositura de qualquer ação. Arquivamento
15 homologado. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **22. Proc. nº**
16 **001540-034/2018 – 2 v.** Origem: PJ de Santa Luzia do Parua. Interessado(a):
17 Hagamenon de Jesus Azevedo. Objeto: Apurar possível atos de improbidade
18 administrativa. Assunto: Arquivamento do PP nº 01/2015. Ementa: Procedimento
19 preparatório instaurado com a finalidade de investigar denúncia de que o sr. Flávio
20 Belfort Carvalho, técnico ministerial, possuía em seu poder um cartão bancário de
21 benefício previdenciário em nome de falecido no ano de 2012 e se apropriava de
22 quantias depositadas por não ter sido registrado o óbito na forma da lei. Após a
23 instrução do feito, Ministério Público Federal ajuizou ação penal e de improbidade
24 administrativa em face do denunciado. Processo administrativo disciplinar no âmbito do
25 Ministério Público Estadual ensejou a penalidade de demissão. Objetivo do presente
26 procedimento atingido. Arquivamento é medida que se impõe. Homologação da
27 promoção de arquivamento. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **23.**
28 **Proc. nº 001505-254/2017 – 6 v.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado(a): Cristiane
29 Carvalho de Melo Monteiro. Objeto: Apurar irregularidades na prestação de serviços de
30 alimentação escolar, em desacordo com o PNAE, no município de Aldeias Altas.
31 Assunto: Arquivamento do IC nº 008/2017. Ementa: Inquérito civil instaurado com a
32 finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de fornecimento
33 de merenda escolar em desacordo com o Programa Nacional de Alimentação na Escola
34 – PNAE, no Município de Aldeias Altas. Após a instrução do feito restou constatado que
35 as irregularidades existentes foram solucionadas. Objeto atingido. Ausência de justa
36 causa à propositura de qualquer ação. Arquivamento homologado. **Decisão:** Homologado
37 o arquivamento por unanimidade. **24. Proc. nº 000750-040/2018 – 14 v.** Origem: PJ de
38 Bacuri. Interessado(a): Rodrigo Alves Cantanhede. Objeto: Apurar irregularidades
39 apontadas no relatório da Controladoria-Geral da União referente a execução de
40 Políticas Públicas na área da saúde no município de Apicum-Açu. Assunto:
41 Arquivamento do PP nº 040/2018. Ementa: Procedimento preparatório instaurado com a
42 finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório de auditoria da
43 Controladoria-Geral da União nº 01145, referente à execução de políticas públicas na
44 área da saúde no Município de Apicum-açu. Após a instrução do feito restou constatado
45 que as irregularidades existentes foram solucionadas. Objeto atingido. Ausência de justa
46 causa à propositura de qualquer ação. Arquivamento homologado. **Decisão:** Homologado
47 o arquivamento por unanimidade. **25. Proc. nº 003229-254/2015.** Origem: 1ª PJ de
48 Caxias. Interessado(a): Francisco de Assis da Silva Junior. Objeto: Acompanhamento e
49 fiscalização do CIRETRAN de Caxias. Assunto: Arquivamento do PA nº 007/2016.
50 Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para apurar denúncia de possível
51 irregularidade no credenciamento da empresa “Auto Socorro Caxias 24 Horas” junto à
52 Ciretran, no Município de Caxias. Denunciante buscando direito individual disponível.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Ausência de interesse público a ensejar a atuação do Ministério Público. Arquivamento
2 homologado. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **26. Proc. nº**
3 **000230-042/2018.** Origem: PJ de Alcântara. Interessado(a): Alessandra Darub Alves.
4 Objeto: Apurar possível prática de crime de maus tratos contra idoso. Assunto:
5 Arquivamento do PA nº 004/2018. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado com
6 a finalidade de averiguar denúncia de maus tratos cometidos contra o idoso Marciano
7 Martins Filho. Após instrução do feito, restou comprovado que os supostos agressores,
8 sua filha Waquila Fifelis Coelho, e o esposo Geimison Coelho Pereira mudaram de
9 domicílio. Inexistência de fundamento para propositura de qualquer ação. Perda do
10 objeto. Arquivamento homologado. **Decisão:** Homologado o arquivamento por
11 unanimidade. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa. 27. Proc. nº**
12 **014981-500/2016.** Origem: 37ª PJE Infância e Juventude. Interessado: Rosalvo Bezerra
13 de Lima Filho – respondendo. Objeto: Irregularidade na situação de carros doados pelo
14 Governo Federal para os Conselhos Tutelares. Assunto: Arquivamento do IC nº
15 001/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 11/2016 SIMP nº 014981-500/2016. Originado por
16 meio de Portaria, com vistas de averiguar a regularidade quanto ao licenciamento dos
17 veículos doados aos Conselhos Tutelares da Capital pelo Governo Federal, em face de
18 notícia veiculada de que os veículos encontravam-se, à época, com IPVA e seguro
19 obrigatório em inadimplência desde a data de recebimento, sem qualquer providência
20 de regularização por parte do Município de São Luís-MA. Solicitação de informações via
21 Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Regularização do
22 licenciamento dos veículos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
23 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:** Homologado o
24 arquivamento por unanimidade. **28. Proc. nº 000268-059/2018.** Origem: PJ de Paraibano.
25 Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Objeto: Apurar as atividades e a equipe técnica
26 dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Assunto: Arquivamento do IC
27 nº 06/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 06/2018 SIMP nº 000268-029/2018. Instaurado
28 por meio da Portaria nº 07/2018, com o objetivo de apurar supostas irregularidades das
29 equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em
30 Paraibano/MA. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos órgãos
31 demandados. Insuficiência probatória. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos
32 ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:** Homologado
33 o arquivamento por unanimidade. **29. Proc. nº 000756-025/2017.** Origem: PJ de Cedral.
34 Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto: Débitos da Prefeitura de
35 Cedral/MA junto ao Conselho Regional de Farmácia nos de 2013 a 2016. Assunto:
36 Arquivamento do IC nº 007/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 07/2017 SIMP nº 000756-
37 025/2017. Originado por meio de Portaria nº 045/2017, com objetivo de averiguar
38 eventual irregularidade praticada pelo exprefeito de Cedral ao deixar de pagar as
39 anuidades do Conselho Regional de Farmácia do Maranhão, referente aos de 2013 a
40 2016. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos
41 demandados. Ausência de irregularidades. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
42 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:**
43 Homologado o arquivamento por unanimidade. **30. Proc. nº 025177-500/2017.** Origem: PJ
44 de Alcântara. Interessado(a): Alessandra Darub Alves – respondendo. Objeto:
45 Contratação irregular de servidores públicos pela Prefeitura Municipal de Alcântara.
46 Assunto: Arquivamento do PA nº 047/2018. Ementa: Procedimento Administrativo nº
47 47/2018 SIMP nº 025177- 500/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 23/2018,
48 visando apurar atos de improbidade administrativa levados a efeito por prefeitos eleitos
49 para os anos de 2005 – Heloísa Helena Franco Leitão; 2006 - Heloísa Helena Franco
50 Leitão; 2009 – Raimundo Soares do Nascimento e 2012 - Raimundo Soares do
51 Nascimento, no município de Alcântara, visto que efetuaram contratações sem a
52 realização de concursos público. Solicitação de informações. Informações prestadas

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 pelos demandados. Termos de Declarações prestados. Promoção de arquivamento e
2 pedido de homologação pelo Promotor de Justiça ante a ocorrência da prescrição
3 quinquenal. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão:**
4 Homologado o arquivamento por unanimidade. **31. Proc. nº 019217-500/2014 – 4 vol e 3**
5 **anexos.** Origem: 29ª PJE das Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís.
6 Interessado(a): João Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Atos de improbidade
7 administrativa por parte dos dirigentes da FAPEMA. Assunto: Arquivamento do IC nº
8 01/2011. Ementa: Inquérito Civil nº 01/2011 SIMP nº 019217-500/2014. Instaurado por
9 meio da Portaria nº 01/2011, visando apurar denúncia de desvio de recursos públicos
10 por parte dos dirigentes da FAPEMA – Fundação de Amparo à Pesquisa e ao
11 Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Solicitação de informações via
12 Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Promoção de arquivamento
13 e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça ante a ocorrência da prescrição
14 quinquenal. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado
15 nº 04/2004. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **32. Proc. nº 032405-**
16 **500/2017.** Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
17 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia – respondendo. Objeto: Apurar
18 negligência em relação à pessoa com deficiência. Assunto: Arquivamento do PP nº
19 04/2018. Ementa: Procedimento Preparatório nº 04/2018 SIMP nº 032405-500/2017.
20 Instaurado por meio da Portaria nº 004/2018 – 15ª PPD, a fim de averiguar a situação
21 do Sr. Raimundo Nonato Moreira, pessoa com deficiência, que estaria internado no
22 Hospital Carlos Macieira, sem acompanhante e em situação de abandono. Diligências
23 de praxe diante do órgão competente e de acompanhamento. Informações prestadas
24 pelos demandados. Cumprimento do objeto da demanda. Promoção de Arquivamento.
25 Homologação de Arquivamento. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.
26 **EXTRA-PAUTA: Processo nº 13.179/2018 (Digidoc).** Origem: Gabinete do Procurador de
27 Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho. Interessado(a): Raimundo Nonato de Carvalho
28 Filho. Objeto: Autorização para o exercício de atividade político-partidária. Assunto: Licença
29 para exercer atividade política para membro. Anunciado o processo, o Procurador-Geral de
30 justiça pediu pauta e passou a proferir seu voto-vista: *“O eminente Procurador de Justiça*
31 *Raimundo Nonato de Carvalho Filho fez requerimento dirigido ao E. Conselho Superior do*
32 *Ministério Público postulando o direito de exercer a opção na forma estabelecida pelo § 3º, do*
33 *art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), uma vez que seu ingresso*
34 *no Ministério Público do Maranhão ocorreu em 03 de agosto de 1983. Sucessivamente,*
35 *pleiteou autorização do CSMP para exercer atividade político-partidária, nos termos do*
36 *art. 104, inciso V da LC nº 13/91. Juntou informes pertinentes. É o relatório. De plano,*
37 *registra-se que o ilustre Procurador de Justiça preenche os requisitos objetivos ditados*
38 *pela norma constitucional supracitada, uma vez que seu ingresso no Parquet ocorreu*
39 *em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como da*
40 *Emenda Constitucional nº 45/04 que trouxe nova redação à alínea e, do inciso II, do art.*
41 *128 da CF/88. Igualmente, verifica-se que o Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho,*
42 *até o protocolo deste requerimento, ainda não tinha expressado a sua intenção de optar*
43 *pelo regime anterior, na forma do art. 29, § 3º da ADCT. Nesse caso, como bem*
44 *destacado na sua petição inicial (inclusive pelo material trazido em anexo), é claro o*
45 *entendimento sufragado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Agravo*
46 *Regimental no Recurso Ordinário nº 1.070 - Classe 27ª - São Paulo, no sentido de que*
47 *o direito de opção pode ser efetuado a qualquer tempo pelo membro do Ministério*
48 *Público, notadamente quando a Lei Orgânica Estadual (arts. 127, § 2º e 128, § 5º da*
49 *CF/88) silencia quanto ao prazo para este mister. A propósito, o Supremo Tribunal*
50 *Federal também já se pronunciou quanto ao tema, ressaltando a autonomia das*
51 *unidades que compõem o Ministério Público brasileiro, na medida em que decidiu, na*
52 *ADI nº 2.836-RJ, que o art. 281 da LC nº 75/93 (Lei Orgânica do MPU), que fixou o*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 prazo de dois para o exercício do direito de opção, contados da sua promulgação, não
2 se aplica aos integrantes dos Ministérios Públicos dos Estados. Logo, apresenta-se
3 válida a possibilidade de exercício do direito de opção, na forma do § 3º, do art. 29, da
4 ADCT, pelo Procurador de Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho, conforme
5 posicionamento do TSE que, como se percebe, ressalta julgado do STF nesse sentido.
6 In verbis: “[...]. Candidato a deputado estadual. Membro do Ministério Público Estadual.
7 Opção. Regime jurídico anterior. Registro deferido. Agravo desprovido. 1. O Supremo
8 Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº
9 2.836/RJ, assentou que a norma do parágrafo único do art. 281 da Lei Complementar nº
10 75/93 não se aplica aos membros do MP Estadual. Sendo assim, a opção de que trata o
11 § 3º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no âmbito do
12 Ministério Público dos Estados, é formalizável a qualquer tempo. 2. Enquanto os
13 magistrados estão submetidos a regime jurídico federativamente uniforme, os membros
14 do Ministério Público da União e do Ministério Público nos Estados têm estatutos
15 jurídicos diferenciados, aspecto constitucional que autoriza concluir que nem todas as
16 disposições contidas na Lei Complementar nº 75/93 se aplicam aos membros do
17 Parquet Estadual. [...]” ([Ac. de 12.12.2006 no ARO nº 1.070, rel. Min. Cezar Peluso, red.
18 designado Min. Carlos Ayres Britto.](#)) Por sua vez, o segundo pedido do Procurador de
19 Justiça interessado, autorização para o exercício de atividade político-partidária afigura-
20 se como consectário lógico do exercício do multicitado direito de opção, sendo ação
21 decorrente da filiação partidária (adesão a um partido político – art. 14, § 3º, V, da CF/88
22 e Lei nº 9.096/95). Assim, se é desejo do Procurador de Justiça optar por regime jurídico
23 que lhe franqueia a possibilidade de filiação partidária, é de se entender que a atividade
24 político-partidária poderá ser permitida, haja vista ser a mesma o desempenho de ações
25 resultantes da filiação (vinculação) partidária. Por exemplo: participar de campanhas,
26 comícios, reuniões ou exercer cargos e funções nos órgãos do partido, bem como o
27 concurso a cargos eletivos. Demais, impende fazer o registro de que normativo do
28 Conselho Nacional do Ministério Público baliza a matéria em apreço, uma vez que
29 disciplina o exercício de atividade político-partidária e de cargos públicos por membros
30 do Ministério Público Nacional. Apregoam os arts. 1º e 2º, da Resolução CNMP nº
31 05/2006: Art. 1º. Estão proibidos de exercer atividade político-partidária os membros do
32 Ministério Público que ingressaram na carreira após a publicação da Emenda nº
33 45/2004. Art. 2º. Os membros do Ministério Público estão proibidos de exercer qualquer
34 outra função pública, salvo uma de magistério. Parágrafo único. A vedação não alcança
35 os que integravam o Parquet em 5 de outubro de 1988 e que tenham manifestado a
36 opção pelo regime anterior. No Maranhão, o art. 104, inciso V, da LC nº 13/91, estatui:
37 Art. 104. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações (...) V.
38 exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em
39 lei. É o que igualmente diz o inciso V, do art. 44 da Lei Orgânica Nacional do Ministério
40 Público (Lei nº 8.625/93): Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as
41 seguintes vedações: (...) V. exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e
42 as exceções previstas em lei. Portanto, denota-se que o membro do Ministério Público,
43 atendidos os requisitos constitucionais pertinentes ao tema e respeitadas as normas
44 institucionais de regência da sua carreira, poderá se vincular a partido político (filiação),
45 bem como, uma vez autorizado, exercer atividade político-partidária, conforme as regras
46 ditadas pela legislação eleitoral. Desse modo, para os representantes do Ministério
47 Público que ingressaram antes da CF/88, o art. 29, § 3º, do ADCT é claro ao permitir a
48 opção (a qualquer tempo) pelo regime jurídico anterior, o que lhes acabou facultando,
49 em consequência, o exercício da atividade político-partidária, ainda que sem licença do
50 cargo, ou seja, as vedações hoje existentes não lhes alcançam. Dito isto, como o Dr.
51 Raimundo Nonato de Carvalho Filho ingressou no Ministério Público e data anterior à
52 promulgação da Carta Republicana de 1988, voto pelo deferimento dos pedidos por ele

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 *formulados, conforme a fundamentação supra*". Após passou-se a discussão e votação
 2 do feito: A Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, relatora do processo,
 3 concordou em incorporar ao seu voto os acréscimos trazidos no voto do Dr. Luiz
 4 Gonzaga Martins Coelho. O Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa
 5 renunciou o seu voto-vista para dizer que vota com a Relatora com os adendos do voto
 6 do Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho. Da mesma forma votaram a Dra. Domingas de
 7 Jesus Fróz Gomes, a Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Carlos Jorge Avelar
 8 Silva, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **Decisão do Julgamento:** Ementa -
 9 Requerimento Administrativo. Opção pelo regime anterior à CF/88. Direito assegurado
 10 pelo §3º, art. 29, ADCT. Autorização para exercício de atividade político-partidária.
 11 Ingresso na carreira ministerial anterior à alteração do texto constitucional promovida
 12 pela EC 45/2004. Direito adquirido ante a permissão legal vigente à época, inclusive
 13 pela LC 13/91. DEFERIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS, POR UNANIMIDADE.
 14 Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de
 15 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata,
 16 que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do
 17 Ministério Público. São Luís, 28 de setembro de
 18 2018.//

- 19
- 20 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho _____
- 21 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____
- 22 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____
- 23 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes _____
- 24 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____
- 25 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf _____
- 26 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____